

FLS. N.º 01
PROC. 10298

Publique-se Inclua-se em
data por *ciw* 31.10.95
R. VEDDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 821 , DE 1 995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

10298 de 01/11/1995

Antecedido de 03 folhas

Ass.

" DISPÕE SOBRE O ENSINO DE ESPANHOL
NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE
1º E 2º GRAUS "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica implantado nos currículos escolares de 1º e 2º graus da rede pública estadual o ensino do idioma espanhol.

§ 1º - O ensino da língua espanhola deverá ser ministrado na quinta, sexta, sétima e oitava séries do primeiro grau e em todas as séries do segundo grau.

§ 2º - A carga horária semanal será de, no mínimo, 100 (cem) minutos, divididos em duas aulas de 50 (cinquenta) cada.

Artigo 2º - Os aspectos omissos desta lei serão regulamentados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

FLS. N.º	091
PROC.	0298

-fls.02-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Recentemente, em 14 de junho último, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou o Projeto de lei nº 568/91-3, de autoria da vereadora Lídia Correa, que dispõe sobre a introdução do estudo de espanhol nos estabelecimentos de ensino municipais de 1º e 2º graus.

Em 28 de junho deste ano, o Prefeito Paulo Maluf sancionou a lei, que recebeu o número 11.832. Assim, para o próximo ano letivo, as escolas municipais terão em seu currículo o ensino de espanhol.

A necessidade desse ensino nas escolas já vinha sendo pregada a longo tempo por todas as pessoas que se preocupam com a inserção total do Brasil no MERCOSUL.

Em 11 de junho de 1994, o brilhante jornalista Heródoto Barbeiro, no jornal da CBN, defendeu a implantação do ensino de espanhol nas escolas.

Em 21 de junho daquele mesmo ano, apresentamos, nesta Casa, o Projeto de lei nº 355, o qual, por ter passado de uma a outra legislatura sem relator, foi arquivado.

Assim, diante da necessidade, cada vez mais urgente, do ensino do idioma espanhol, face a formação do MERCOSUL, estamos novamente trazendo à esta Casa aquela nossa proposta.

Convém, ainda, antes de encerramos a presente justificativa, mencionarmos alguns dados levantados pela vereadora Lídia Correa em sua propositura.

O espanhol é o segundo idioma mais falado no mundo ocidental, depois do inglês. 400 milhões de pessoas no mundo inteiro falam espanhol, que pode, inclusive, ser considerado uma língua do Terceiro Mundo, uma vez que dos 22 países que o possuem como língua oficial, 19 estão na América Latina.

É, também, uma das seis línguas oficiais das Nações Unidas, ao lado do inglês, russo, chinês, francês e árabe.

Segundo o Anuário Estatístico da UNESCO, de 1993, o espanhol ocupa o quarto lugar no mundo em obras publicadas. E o Instituto Cervantes, da Espanha, aponta o idioma como a primeira língua estrangeira dentro dos EUA e a segunda dentro da China, logo após o inglês.

Finalmente, nunca é demais recordarmos que todos os membros do MERCOSUL, a exceção do Brasil, têm como língua oficial o idioma espanhol.

Sala das Sessões, em / / .

a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

1 assinatura
SDC, 30/10/1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 01/11/95

AF/.

Nos termos do art. 3º do Regimento Interno do artigo 149 da Constituição da República, a presente proposta o esteve em pauta nos dias 270º a 278º sessões ordinárias de 6, 10 e 11 de 1913, de todo recebido e substituídos, que seguem juntos as fls. de n.ºs 13, 11 e 191

Arguição de improcedência

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamento.
13/Novembro/1935

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 17/11/95
CRQJ

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
ENTRADA
EM 20/11/95
uf

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
Ao Senhor *Crasmio Dias*
com prazo para devolução de 10 dias
21/03/196
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *[Signature]*
com prazo para devolução dentro de 1 dias
[Signature]
Presidente

JUNTADA
Segue juntada *Parecer do*
Relator - C.C.J.
com 02 pareceres a partir
de 03
S.C. 291 03 96
[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.
19 / abril / 2000
VANDERLEI MARTINS - Presidente

ERRATA
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20/04/2000